



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2773 DE 13 DE OUTUBRO 2020.

“Institui o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito Nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no município de Caxambu por meio da Resolução nº 5549 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que *“dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.”*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas emergências advindas no âmbito cultural do município de Caxambu, em razão do estado de calamidade pública determinado no Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de constituir um “Comitê Gestor”, com o fim de executar as atribuições prevista neste Decreto, nas ações emergenciais no âmbito cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

VI - atuar no julgamento das propostas no chamamento público, homologação do relatório final dos participantes e outras atribuições necessárias ao cumprimento dos trabalhos;

VII - atuar nos casos omissos, dúvidas e recursos.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - 02 (dois) representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural, escolhidos por edital;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

III- Caberá aos Secretários indicarem os representantes e seus suplentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art.4º Os membros do Comitê Gestor Municipal ficam impedidos de participar do chamamento, bem como de analisar proposta do cônjuge ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.

Art. 5º O Presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caxambu, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Paragrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.

Art. 6º Caberá ao Presidente as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Determinar no âmbito do município de Caxambu a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, II e III, da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º desta, lei;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

7
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - Elaborar relatório de gestão final, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Caxambu.

VI - Outras atribuições necessárias para implementar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observando a Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.646/2020.

Paragrafo único. O Poder Executivo Municipal fornecerá todos os meios técnicos, administrativos e de pessoal para apoio e cumprimento das atribuições acima dispostas.

Art. 7º - Da prestação de contas:

I - Deverá ser executada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, conforme as ferramentas disposta na “Plataforma + Brasil”, após ações realizadas até o final do mandato em 2020.

II - Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura da administração 2021-2024 dar continuidade na prestação de contas, conforme Decreto Federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º As deliberações do Comitê Gestor Municipal de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Presidente, de ofício, ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 10º A atuação dos membros do Comitê Gestor Municipal não será remunerada nem gratificada, e será considerada atividade de relevante interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 11 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 12 O Presidente será responsável pela coordenação do Comitê Gestor Municipal, destinando as tarefas de cada membro, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades, tendo voto qualificado, dentre outras atribuições necessárias a execução da Lei Aldir Blanc.

Art. 13 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, mediante solicitação previa.

Parágrafo único. O Comitê referido neste Decreto poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

7
meu



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

III – requisitar ao Poder Executivo, cópias de documentos referente:

a) ao Chamamento Público, ao empenho, à liquidação e a qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) a qualquer documento relacionado às despesas efetuadas com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) a outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

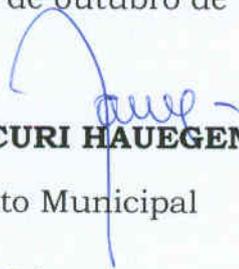
a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

Art. 14 O Comitê Gestor Municipal também será responsável integralmente pela validação do Edital de Chamamento Público para inscrições das respectivas áreas descritas no Art.2º, do inciso II e III, da Lei 14.017/2020, que estão sob incumbência do Município.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 13 de outubro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças